



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 139-A, DE 2013

(Do Sr. Décio Lima)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização do uso de recursos públicos federais repassados com a finalidade de pavimentar vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, para verificar a regularidade de sua aplicação; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento e arquivamento (relator: DEP. HUGO MOTTA).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO, À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, seja realizado ato de fiscalização referente a aplicação dos recursos Federais destinados à pavimentação de ruas no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre 2005 e 2012, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais.

JUSTIFICATIVA

Notícias publicadas na imprensa em abril deste ano dão conta que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina deflagrou em 17 de dezembro de 2012 a operação denominada “Tapete Negro”, originada de uma investigação aberta em 2006 e que acompanhou, dentre outras denúncias, supostas licitações fraudulentas envolvendo a Companhia Urbanizadora de Blumenau (URB).

Segundo as reportagens o promotor de Promotoria da Moralidade Pública – MP/SC, Dr. Gustavo Meireles Ruiz Diaz, responsável pelo caso, estimou que as fraudes, caso comprovadas, podem importar em prejuízo de até R\$ 150 milhões aos cofres públicos, sendo que destes, o montante de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais) correspondem a verbas federais repassadas com a finalidade de pavimentar ruas na cidade de Blumenau/SC, cujas obras não foram realizadas.

Consta ainda que dentre os principais envolvidos encontra-se o ex-Prefeito da Cidade de Blumenau, Sr. João Paulo Kleinübing, atualmente ocupando o cargo de Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC), em desfavor do qual foram cometidos diversos ilícitos durante o período em que se desenvolveram as investigações.

Dessa forma a responsabilidade fiscalizatória institucional desta Casa impõe que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias para o ressarcimento dos recursos supostamente desviados aos cofres públicos, mediante acompanhamento por esta Comissão.

Assim, espero contar com o apoio dos pares para a aprovação da referida proposta.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2013.

Deputado Décio Lima

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

1 Relatório

O nobre Autor desta PFC, o Deputado Décio Lima, propõe que esta Comissão realize “com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização do uso de recursos públicos federais repassados com a finalidade de pavimentar vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, para verificar a regularidade de sua aplicação.”

Afirma o Autor em sua justificação que:

Notícias publicadas na imprensa em abril deste ano dão conta que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina deflagrou em 17 de dezembro de 2012 a operação denominada “Tapete Negro”, originada de uma investigação aberta em 2006 e que acompanhou, dentre outras denúncias, supostas licitações fraudulentas envolvendo a Companhia Urbanizadora de Blumenau (URB).

Segundo as reportagens o promotor de Promotoria da Moralidade Pública – MP/SC, Dr. Gustavo Meireles Ruiz Diaz, responsável pelo caso, estimou que as fraudes, caso comprovadas, podem importar em prejuízo de até R\$ 150 milhões aos cofres públicos, sendo que destes, o montante de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais) correspondem a verbas federais repassadas com a finalidade de pavimentar ruas na cidade de Blumenau/SC, cujas obras não foram realizadas.

Consta ainda que dentre os principais envolvidos encontra-se o ex-Prefeito da Cidade de Blumenau, Sr. João Paulo Kleinübing, atualmente ocupando o cargo de Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC), em desfavor do qual foram cometidos diversos ilícitos durante o período em que se desenvolveram as investigações.

Para fundamentar a proposta, o Autor também anexou ao pedido cópias de matérias nacionais e estaduais a respeito de uma suposta “Máfia do Asfalto em Santa Catarina” a revelar um “megaesquema” de corrupção na cidade de Blumenau, a partir da conduta dos gestores públicos.

1.1 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator considera ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, levando-se em conta que as denúncias indicam a possibilidade de ter havido o desvio de recursos públicos federais transferidos para o município de Blumenau – SC com a finalidade de pavimentar ruas daquela cidade.

1.2 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XI, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determinam que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

1.3 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

É importante que esta Comissão se utilize do instrumento regimental de fiscalização, a PFC, no sentido de examinar as possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos para o município de Blumenau sob a forma de convênios ou contratos de repasses para a finalidade prevista na Proposta, ou seja, a pavimentação de ruas daquele município.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas que regem a aplicação de recursos públicos.

1.4 Plano de execução e metodologia de avaliação

A fiscalização deverá ser realizada com o concurso do Tribunal de Contas da União a quem caberá adotar as técnicas de auditoria que entender pertinentes para examinar a regularidade das transferências, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos federais transferidos ao município de Blumenau, no período de 2005 a 2012, encaminhando a esta Comissão o resultado final dos trabalhos realizados.

O pedido de apoio do TCU está previsto no art. 71, IV e VII, que assim dispõem:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional

e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

2 VOTO

Em face do exposto, este Relator **VOTA** pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, 29 de outubro de 2013.

Deputado HUGO MOTTA

Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO

RELATÓRIO FINAL

1 – RELATÓRIO

O nobre Autor desta proposta de fiscalização solicitou a esta Comissão que realizasse ato de *“fiscalização do uso de recursos públicos federais repassados com a finalidade de pavimentar vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, para verificar a regularidade de sua aplicação”*.

Em sua justificativa, expõe o Autor:

Notícias publicadas na imprensa em abril deste ano dão conta que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina deflagrou em 17 de dezembro de 2012 a operação denominada “Tapete Negro”, originada de uma investigação aberta em 2006 e que acompanhou, dentre

outras denúncias, supostas licitações fraudulentas envolvendo a Companhia Urbanizadora de Blumenau (URB).

Segundo as reportagens o promotor de Promotoria da Moralidade Pública – MP/SC, Dr. Gustavo Meireles Ruiz Diaz, responsável pelo caso, estimou que as fraudes, caso comprovadas, podem importar em prejuízo de até R\$ 150 milhões aos cofres públicos, sendo que destes, o montante de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais) correspondem a verbas federais repassadas com a finalidade de pavimentar ruas na cidade de Blumenau/SC, cujas obras não foram realizadas.

Consta ainda que dentre os principais envolvidos encontra-se o ex-Prefeito da Cidade de Blumenau, Sr. João Paulo Kleinübing, atualmente ocupando o cargo de Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC), em desfavor do qual foram cometidos diversos ilícitos durante o período em que se desenvolveram as investigações.

Dessa forma a responsabilidade fiscalizatória institucional desta Casa impõe que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias para o ressarcimento dos recursos supostamente desviados aos cofres públicos, mediante acompanhamento por esta Comissão..

Em 13 de novembro de 2013, esta Comissão aprovou o relatório prévio apresentado por este Relator no qual foram estabelecidos o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta.

A partir da aprovação do relatório prévio, esta Comissão recebeu do Tribunal de Contas da União informações para a elaboração do presente relatório final.

2 – EXAME DA MATÉRIA

No Acórdão nº 573/2014-TCU-Plenário, de 12/03/2014, o Tribunal de Contas da União concluiu que não houve registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012.

O relatório que acompanha o Acórdão nº 573/2014-TCU-Plenário reconhece a existência de um convênio com objeto de drenagem pluvial e pavimentação de ruas no Município de Blumenau/SC no valor de R\$ 1.086.000,00, conforme consta no requerimento inicial desta PFC. Entretanto, após o exame da documentação e consulta a sistemas informatizados de convênios, a Unidade Técnica do Tribunal não identificou a presença de recursos repassados pela União ao Município de Blumenau/SC. Nos termos do relatório:

8.O convênio indicado pelo deputado como evidência de aplicações irregulares e identificado pela SecexRodov, de número Siafi 630118, instrumentalizado mediante o Contrato de Repasse 0256163-72/2008, no valor de R\$ 1.086.000,00, foi empenhado pela Caixa Econômica Federal em 03/06/2008 (2008NE002529), conforme peça 8, folha 3.

9.Verifica-se, porém, que houve apenas um repasse de recursos ao município, mais de 3 anos após o empenho, mediante a ordem bancária 2011OB803192, de 06/07/2011, no valor de R\$ 134.508,70 (2011OB803192), depositados na conta específica do convênio: conta corrente 66470304, agência 0411, da Caixa Econômica Federal, conforme peça 8, folha 4.

10.Com o objetivo de obter maiores informações sobre o estágio atual de execução, enviamos diligência à prefeitura de Blumenau, respondida pelo senhor prefeito Napoleão Bernardes, que informou, juntando documentos comprobatórios, que as obras de que trata o convênio, cuja vigência expira em 30/06/2014, estão em fase de licitação (peça 13).

11.Adicionalmente, informa que procedeu à alteração do plano de trabalho originalmente aprovado, com inclusão/exclusão de ruas, mediante proposta apresentada e aprovada pelo órgão repassador.

A conclusão da Unidade Técnica vem logo em seguida:

12.Com base no exame das verbas destinadas ao município de Blumenau, verificamos que não houve execução de ações com recursos federais em obras de pavimentação de vias no Município de Blumenau, no período de 2005 a 2012.

13.Os recursos do Contrato de Repasse 0256163-72/2008, embora empenhados em 2008, tiveram apenas uma pequena parcela repassados, e a execução, pela prefeitura, está ocorrendo apenas em 2014, fora, portanto, do período questionado pelo deputado Decio Lima.

Com base nessas informações, o Ministro Relator Weder de Oliveira elaborou sua proposta de deliberação, corroborando a conclusão da Secex-SC. Conclui que a ausência de repasse de recursos federais ao município de Blumenau-SC no período de 2005 a 2012 inviabiliza a realização de fiscalização pelo Tribunal. Abaixo, a íntegra da proposta de deliberação:

Proposta de Deliberação

Trata-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215/2008, para que o Tribunal realize fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos

públicos federais na pavimentação de vias no município de Blumenau/SC, no período de 2005 a 2012, em razão de denúncias de corrupção e possíveis desvios de recursos públicos federais.

2.A presente solicitação deve ser conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 232, III, do RI/TCU e do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008.

3.A Secex-SC consultou o Siafi para averiguar o montante dos recursos repassados ao município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012. Verificou que a União e o município de Blumenau/SC celebraram o contrato de repasse 0256163-72/2008, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a drenagem pluvial e a pavimentação de ruas.

4.Em 3/6/2008, a Caixa Econômica Federal empenhou 1.086.000,00 (2008NE002529). Entretanto, somente R\$ 134.508,70 (2011OB803192) foram efetivamente transferidos ao município em 6/7/2011.

5.A unidade técnica também diligenciou o município para obter informações sobre o andamento das obras relativas ao contrato de repasse 0256163-72/2008 e foi informada de que o município planejava iniciá-las apenas no decorrer do ano de 2014.

6.Tendo em vista que se comprovou que não há registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012, a fiscalização solicitada não pode ser realizada por este Tribunal. Assim, a solicitação deve ser considerada integralmente atendida e o processo encerrado, nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de março de 2014.

E logo a seguir, a íntegra do Acórdão nº 573/2014-TCU-Plenário:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais na pavimentação de vias no município de Blumenau/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, III, do RI/TCU e do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008 e considerá-la integralmente atendida, com base no art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que não há registro de utilização de recursos

federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

Após este Acórdão, esta Comissão não recebeu do TCU informações adicionais.

3 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que, em respeito ao pacto federativo, a ausência de utilização de recursos federais inviabiliza a realização de ato de fiscalização por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, Brasília, de de .

Deputado Hugo Motta

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo encerramento e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 139/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wilson Filho - Presidente, Hugo Motta, João Arruda, Padre João, Delegado Waldir, Deley, Heitor Schuch, Hildo Rocha, Jorge Solla, Leo de Brito, Lindomar Garçon, Luiz Cláudio, Nilton Capixaba, Paulo Feijó e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado WILSON FILHO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
